LEI Nº 249

Extingue os cargos de Fiscal da Luz de Perobas e outros.

O Pôvo do Município de Piumhy, por seus Vereadores, decreta, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Fiscal de luz de Perobas, de Bibliotecario da Prefeitura e de Diretora das Escolas rurais do Município.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial exigivel para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, inclusive indenização, se devida por imperativo legal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 17 de Fevereiro de 1959.

ass. José Neca da Costa
ass. Nello Badinhani Almada

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.